

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 1.141, DE 2011

Denomina “Rodovia José Alencar” o trecho da rodovia BR-381 Norte, entre as cidades de Belo Horizonte a Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais.

**Autor:** Deputado BERNARDO SANTANA  
DE VASCONCELLOS

**Relator:** Deputado ZÉ SILVA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, pretende denominar “Rodovia José Alencar” o trecho da rodovia BR-381 entre as cidades mineiras de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, e a cidade de Governador Valadares.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos pretende, com este projeto de lei em análise, homenagear o Sr. José Alencar Gomes da Silva, dando o seu nome ao trecho rodoviário da BR-381, entre as

idades de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, e Governador Valadares. Ex-Vice-Presidente da República, José Alencar exerceu o cargo durante os dois mandatos do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Nascido na cidade de Muriaé, na Zona da Mata mineira, no ano de 1931, filho de família humilde, José Alencar foi viajante comercial, atacadista de cereais, dono de fábrica de macarrão, atacadista de tecidos e industrial no ramo de confecções. Sua vida profissional começou aos 14 anos de idade, tendo se tornado um dos maiores industriais brasileiros. Sua participação na política começou em 1994, quando se candidatou ao Governo de Minas Gerais. Foi eleito Senador da República em 1998. Em 2002, compôs a chapa vitoriosa de Luiz Inácio Lula da Silva, que foi repetida nas eleições de 2006. Faleceu no dia 29 de março de 2011, aos 79 anos de idade.

A BR-381 é uma rodovia diagonal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”***

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.141, de 2011.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2011.

Deputado ZÉ SILVA  
PDT/MG  
Relator